



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em **02 de Dezembro de 2024 às 10:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-CPL-102024, Código de Validação: D910CA27C1.



Comissão Permanente de Licitação

**PTC-CPL - 102024**  
**( relativo ao Processo 155302023 )**  
**Código de validação: D910CA27C1**

**Ilmo. Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça/MA,**  
**SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**

## **1. DO RECURSO**

Trata-se de recurso administrativo Impetrado pela empresa **M DO C DA CONCEICAO NETA COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.716.039/0001-11**, doravante denominada de RECORRENTE, em face a decisão que à desclassificou e à inabilitou no Pregão Eletrônico nº 90048/2024 – Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de **serviços continuados de assistência e suporte técnico**, manutenções preventiva e corretiva em equipamentos nobreaks de grande porte (40 KVA, 60 KVA e 80 KVA), de marca DELTA, modelo Série NH Plus e instalações correlatas localizados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão - PGJ-MA e das Promotorias de Justiça da Capital - PJC.

## **2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE QUANTO À ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

Inicialmente é válido lembrar que a qualificação econômico-financeira tem por objetivo verificar a situação econômica do licitante e sua capacidade cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, no caso em tela o valor estimado da contratação é de R\$ 4.791.000,13 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil reais e treze centavos), e o contrato com vigência prevista para 05 anos.

O objetivo das Demonstrações Contábeis, segundo a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 26 (R5) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

(...)

9. As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. **O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em **02 de Dezembro de 2024 às 10:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-CPL-102024, Código de Validação: D910CA27C1.**



### Comissão Permanente de Licitação

**da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas.** As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte: (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

- (a) ativos;
- (b) passivos;
- (c) patrimônio líquido;
- (d) receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- (e) alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e
- (f) fluxos de caixa.

Essas informações, juntamente com outras informações **constantes das notas explicativas**, ajudam os usuários das demonstrações contábeis na previsão dos futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

(Sem grifos no original)

Dito isto, destaca-se que na primeira análise frisamos que a empresa possui índices de liquidez superiores a 1 (um), conforme edital, porém verificamos em suas demonstrações, fatos dignos de nota, afim de mostrar ao Pregoeiro, na visão técnica, situações que **impactam** diretamente os grupos de contas usados **para apurar tais índices**. É importante ressaltar que as Notas Explicativas, que devem acompanhar as Demonstrações Contábeis, não foram enviadas pela empresa.

As **notas explicativas** têm como objetivo proporcionar informações adicionais que complementam as demonstrações contábeis e são essenciais para a compreensão das demonstrações financeiras de uma entidade. Elas têm, dentre outras, as seguintes finalidades: a) **Esclarecimento sobre as políticas contábeis adotadas**; b) Explicação sobre elementos das demonstrações financeiras; c) Detalhamento de contas e saldos; d) Fornecimento de informações adicionais sobre transações e registros contábeis.

**Este seria o caso de promovermos diligência para a empresa encaminhar as**



(\* Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em 02 de Dezembro de 2024 às 10:47 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-CPL-102024, Código de Validação: D910CA27C1.



### Comissão Permanente de Licitação

#### **Notas Explicativas, e demais documentos para explicar os fatos apontados na primeira análise.**

Ressalta-se, que é praxe desta Comissão de Licitação realizar diligências para sanar apontamentos e/ou esclarecer dúvidas. No entanto, neste caso específico, **tal diligência não foi efetuada** em virtude da manifestação da Unidade Técnica (Coordenadoria de Modernização e Tecnologia), que recomendou a desclassificação da proposta da empresa, asseverando que não atendia aos requisitos do Termo de Referência para a contratação pretendida pela Administração, além de ser considerada inapta quanto à sua qualificação técnica. **O efeito prático da diligência, neste caso, seria apenas o atraso no andamento da licitação, uma vez que o resultado final seria o mesmo: a desclassificação da proposta e a inabilitação da Recorrente.**

Para os fatos apontados na primeira análise, a empresa traz as seguintes explicações (pág. 5 e 6):

Quanto a '**Ausência de valores no Realizável a Longo Prazo**', a inexistência de saldo no grupo 'Realizável a Longo Prazo' não é indicativo de irregularidade ou má-fé, mas característica do modelo operacional da Recorrente, o que não compromete a liquidez ou a sustentabilidade financeira.

Acerca do '**Patrimônio Líquido composto apenas pelo Capital Social integralizado**', destaca-se que o Patrimônio Líquido reflete fielmente a posição patrimonial da Recorrente, e a suposta ausência de lucros acumulados ou sua não incorporação ao Capital Social não representa irregularidade, **tratando-se de decisão contábil e estratégica** que não afeta os índices econômico-financeiros ou a solidez da empresa.

Quanto ao '**Ativo Imobilizado com valor de R\$ 0,00**', a ausência de Ativo Imobilizado decorre de uma política empresarial legítima, que privilegia a locação de bens em vez de sua aquisição, e tal prática é amplamente utilizada no mercado e reconhecida como forma de otimização de recursos, especialmente em empresas com modelos operacionais enxutos e foco na eficiência financeira.

(sem grifos no original)

Quanto à "**Ausência de valores no Realizável a Longo Prazo**", a empresa esclarece que tal situação decorre de uma política interna (modelo operacional). Essa



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em **02 de Dezembro de 2024 às 10:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-CPL-102024, Código de Validação: D910CA27C1.**



### Comissão Permanente de Licitação

informação seria imprescindível nas Notas Explicativas, caso estas tivessem sido apresentadas. Nesse contexto, entendemos que a explicação fornecida supre o apontamento feito na primeira análise.

Acerca do apontamento ' **Patrimônio Líquido composto apenas pelo Capital Social integralizado**', em que **não constam** os valores do Lucro apurado na DRE do exercício de 2023, na ordem de R\$ 596.524,60 (quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e quatro), a empresa informa que se trata de "*decisão contábil e estratégica*", entretanto, a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 26 (R5) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em seu item 106B dispõe:

106B. **O patrimônio líquido deve apresentar** o capital social, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, **as reservas de lucros**, as ações ou quotas em tesouraria, os prejuízos acumulados, se legalmente admitidos os **lucros acumulados** e as demais contas exigidas pelas normas emitidas pelo CFC. (Item incluído pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

(Sem grifos no original)

Acrescenta-se ainda o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, em seu item 4.11, letra f:

(...)

4.11 **A entidade deve divulgar, no balanço patrimonial ou nas notas explicativas**, obedecida a legislação vigente, as seguintes subclassificações de contas:

(...)

(f) grupos do patrimônio líquido, como por exemplo, prêmio na emissão de ações, reservas, **lucros ou prejuízos acumulados** e outros itens que, conforme exigido por esta Norma, são reconhecidos como resultado abrangente e apresentados separadamente no patrimônio líquido.

(sem grifos no original)

Ou seja, destacamos esta observação inicialmente, porque trata-se de um grupo de contas que impacta diretamente na análise e, de igual modo, era o caso de diligenciar para a



(\* Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em **02 de Dezembro de 2024 às 10:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-CPL-102024, Código de Validação: D910CA27C1.**



### Comissão Permanente de Licitação

empresa apresentar nota explicativa ou outro documento acerca da política interna de destruição de lucros, fato diretamente ligado ao Patrimônio líquido da empresa, ou ainda, documento/declaração que justificasse eventual classificação do saldo em outra conta contábil por erro do profissional contábil, o que pode acontecer. A semelhança do ponto anterior, diligenciar não teria nenhum efeito prático.

Do ponto de vista técnico, esse fato foi destacado na análise inicial porque se refere a um grupo de contas para o qual o Edital do Pregão estabelece critérios de análise específicos para fins de habilitação da licitante:

#### 8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

No que diz respeito à observação da primeira análise sobre o “ **Ativo Imobilizado com valor de R\$ 0,00**”, a empresa esclarece que “ *privilegia a locação de bens em vez de sua aquisição*”. No entanto, destacamos que esse ponto foi levantado devido à diferença observada entre os balanços: no Balanço Patrimonial de 2022, consta um saldo no grupo do imobilizado de **R\$ 712.990,00 (setecentos e doze mil novecentos e noventa reais)**, enquanto no Balanço de 2023, o valor registrado é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, representando uma variação significativa. Além disso, na Demonstração do Resultado do Exercício de 2023, não foi registrado pagamento referente a despesas que indique aluguel de ativos imobilizados.

O Edital do Pregão exige que a licitante encaminhe seus demonstrativos dos últimos 2 (dois) exercícios, justamente para proporcionar um comparativo nas demonstrações contábeis no tempo:

8.5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Em resumo, caso a empresa tivesse sua proposta aceita pela Unidade Técnica Requisitante (CMTI) e fosse considerada habilitada tecnicamente para executar o objeto do



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em **02 de Dezembro de 2024 às 10:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-CPL-102024, Código de Validação: D910CA27C1.**



### Comissão Permanente de Licitação

certame, poderíamos ter promovido diligência para sanar os apontamentos e dúvidas quanto à qualificação econômico-financeira. Contudo, dada a recomendação de desclassificação e inabilitação técnica, entendemos que não haveria efeito prático em tal diligência. Solicitaríamos as Notas explicativas de 2022 e 2023 e outros documentos que o fornecedor julgasse necessário, assinados pelo profissional contábil, conforme item 8.5.5 do Edital:

8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Por fim, é importante ressaltar que todas as observações feitas se referem a saldos e grupos de contas que impactam diretamente na apuração dos índices de Liquidez, e outros critérios exigidos no Edital para a qualificação econômico-financeira do licitante. Ratifica-se que os índices de liquidez da licitante suprem o exigido no edital, entretanto os fatos apontados são dignos de nota.

É o parecer.

*assinado eletronicamente em 02/12/2024 às 10:47 h (\*)*

**MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPL